

DESPACHO

DECLARA INEXIGÍVEL A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVOLLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando que a EQUATORIAL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS detém com exclusividade a exploração no limite territorial do Município, compreendendo sua distribuição, operação, conservação, a expansão e manutenção da infraestrutura do sistema, incluindo ligações prediais e os instrumentos de medição, a expansão e manutenção da infraestrutura do sistema, incluindo as ligações prediais e a melhoria contínua dos sistemas e da prestação de serviços, e incluindo toda a operação e os investimentos necessários, conforme contrato de concessão pactuados entre o Município e a concessionária;

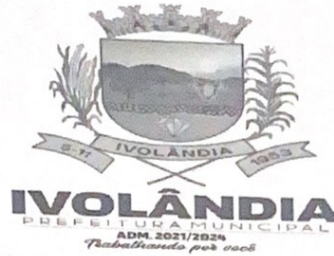
Considerando o que dispõe o art. 74, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/21, o qual autoriza contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição para a contratação de prestação de serviços dessa natureza;

RESOLVE:

I - DECLARAR a inexigibilidade do procedimento licitatório, considerando que a EQUATORIAL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS detém com exclusividade a exploração no limite territorial do Município, compreendendo sua distribuição, operação, conservação, a expansão e manutenção da infraestrutura do sistema, incluindo ligações prediais e os instrumentos de medição, a expansão e manutenção da infraestrutura do sistema, incluindo as ligações prediais e a melhoria contínua dos sistemas e da prestação de serviços, e incluindo toda a operação e os investimentos necessários, conforme contrato de concessão pactuados entre o Município e a concessionária.

II - RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa EQUATORIAL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, CNPJ n. 01.543.032/0001-04 no valor global de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)** a serem pagos na tesouraria ou mediante autorização para crédito em conta, para a vigência até o dia 31/12/2024.

III – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei.



IV – Determinar a emissão da nota de empenho.

V – Encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, para as providências requeridas.

VI - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivolândia/GO, 12 de janeiro de 2024.

NILZA GOMES DA SILVA ROQUE

Gestora do Fundo Municipal de Educação de Ivolândia-GO